



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 16 de março de 2015

À Empresa
CDM OCUPACIONAL EIRELI - ME
CNPJ: 18595002/0001-36
Rua Joana de Melo, 93 - B.Sagrada Família
35830-000 - JABOTICATUBAS - MG

Representante legal: Adriano Carvalho Magalhães Martins

Senhor Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, em conformidade com o Processo Interno nº 8356/2014, baseada no parecer jurídico de 12/03/2015 e manifestações do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.Sª contra as sanções aplicadas a essa empresa.
2. Considerando o processo interno punitivo nº 8356/2014 instaurado contra essa empresa, e com base na comunicação interna nº nº 978/2014/DMTC e a ordem de compra nº 3706 e depois houve a inserção da CI 008/2015/DMTC, Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros Militar, ordem de compra 4525 e demais documentos juntados ao processo.
3. Pregão Presencial nº 040/2014, celebrados entre o Município e a empresa, que originou a Ata de Registro de Preços nº 036/2014, verificamos a inexecução, quanto a vários problemas contratuais, quanto às especificações, prazo e qualidades dos serviços, descumprimentos na entrega do objeto contratado, contrariando o conteúdo da ARP especialmente o disposto nas cláusulas cláusulas 19ª e 29ª da referida ARP.
4. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso e tendo como base o exposto acima e no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012,
5. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, que sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
6. Desta feita, ficam mantida as aplicações das sanções de **advertência** e **multa**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32ª e 33ª da Ata de Registro de Preço nº 036/2014, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
7. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Bráulio Henrique Dias Viana
Secretário Municipal de Bem Estar Social